



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 4602, de 9 de fevereiro de 2012

Autoria: Vereador Orestes Vanone

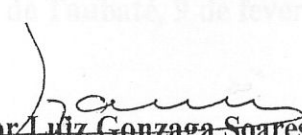
Dispõe sobre a determinação para que a Prefeitura Municipal de Taubaté responda aos munícipes no prazo de 15 dias as solicitações formulados através do setor de protocolo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

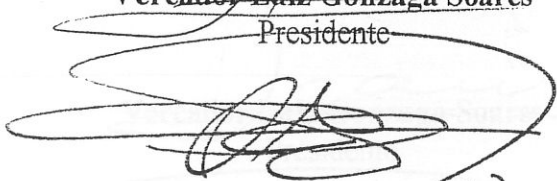
Art. 1º Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Taubaté deverá responder aos munícipes no prazo de 15 dias as solicitações formuladas através do setor de protocolo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de fevereiro de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral